



TC 033.977/2011-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí – Cepisa

Responsáveis: Jerson Roberto Leal Pinto (541.236.827-15); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Marcos do Nascimento Pereira (476.351.342-72); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91) e Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34).

1. Tratam-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	1939/2016-TCU	1ª Câmara	15/3/2016	7/2016	70
Apreciação de Recurso	10.940/2018-TCU	1ª Câmara	18/9/2018	33/2018	166
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis	x			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	x			
Valor do débito			x	
Data histórica do débito			x	
Data da incidência dos juros de mora			x	
Fundamento legal do julgamento das contas			x	
A solidariedade está expressa no acórdão			x	
Cofre credor do débito			x	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			x	
Multa sem incidência de juros			x	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			x	
Está expresso que o valor da multa é individual			x	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			x	
O nome do órgão instaurador			x	
O número e o ano do convênio			x	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			x	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			



Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Foi identificado outro erro material		x		

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

3. Desse modo, com fundamento na delegação de competência outorgada pelo art. 2º, inciso XII, da Portaria Secex-PI n. 8, de 2/5/2017, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex-PI para proceder às devidas notificações dos interessados e demais comunicações pertinentes.

SECEX-PI, em 3 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
José Pereira de Carvalho Filho
Chefe de Serviço